



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DECRETO Nº 7860/2025

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 06 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis citados no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 06 de abril de 2021, exclusivamente para o exercício de 2025.

Art. 2º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 06 de abril de 2021, serão aqueles imóveis inventariados como patrimônio cultural pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro do Tombo Histórico Municipal.

Art. 3º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os proprietários/contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Executivo municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Art. 4º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e/ou na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, protocolando o requerimento constante do anexo único deste decreto, até a data limite de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita preferencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua João Luiz Alves (Rua Beato Padre Victor), nº 26, Centro; ou através do correio eletrônico cultura@campanha.mg.gov.br.

Art. 5º - Os contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis do exercício 2025, citados no Art. 2º, terão os valores restituídos, desde que cumpridas às exigências previstas nos Artigos 3º e 4º deste Decreto, mediante solicitação por escrito e documentação comprobatória de recolhimento tributário.

Parágrafo único: A restituição de que trata o *caput* somente incidirá para os tributos pagos referentes ao exercício de 2025, não havendo direito em caso de recolhimento de exercícios anteriores.

Art. 6º - Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações em suas respectivas fichas de inventário.

Art. 7º - A isenção do imposto predial e territorial urbano tem por finalidade incentivar os respectivos proprietários para que apliquem recursos na manutenção dos imóveis, objeto da proteção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

PL



Prefeitura Municipal da Campanha

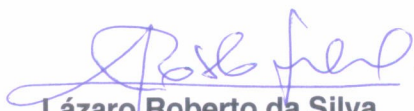
"Terra do Cientista Vital Brazil"

Parágrafo único: Não sendo realizada a manutenção dos imóveis, objeto da proteção cultural de que trata o *caput*, ou ainda havendo alteração destes sem consulta e aprovação prévias pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto Municipal nº 6.410, o respectivo proprietário terá o direito à isenção suspenso.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.706/2024.

Campanha, 04 de fevereiro de 2025.


Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

"Terra do Cientista Vital Brazil"

DECRETO Nº 7860/ 2025
ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG

Considerando a Lei Municipal nº 2.063, de 03 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.327, de 6 de abril de 2021, que "autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências", eu,

_____ (nome completo do contribuinte), portador do RG nº.

_____ e inscrito no CPF sob o nº

_____, venho através deste, solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do **exercício 2025** do bem cultural de minha propriedade, situado no endereço: _____

_____, tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do Município pelo seu valor estético, cultural, e histórico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

1): Esse requerimento deverá ser preferencialmente protocolado na sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada à Rua João Luiz Alves (Rua Beato Padre Victor), nº 26, Centro; ou através do correio eletrônico: cultura@campanha.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Atos e Publicações

publicacoes@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Endereço: Dr. Brandão, 59 - Centro - CEP: 37400-000 - Campanha MG - CNPJ: 18.712.174/0001-42

fl.